

**ACÓRDÃO TC- 88/2019 – SEGUNDA CÂMARA**

**Processo:** 03702/2018-3  
**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador  
**Exercício:** 2017  
**UG:** CMBG - Câmara Municipal de Baixo Guandu  
**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo  
**Responsável:** WILTON MINARINI DE SOUZA FILHO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE  
ORDENADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO  
GUANDU – EXERCÍCIO DE 2017 – REGULAR –  
QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. RELATOR CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:**

**I. RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Baixo Guandu**, referente ao exercício financeiro de **2017**, que tem como objeto apreciação quanto a atuação do gestor responsável no exercício das funções administrativas, em atendimento do art. 135 do RITCEES e da Instrução Normativa 43/2017.

Tendo sido apresentada dentro do prazo legal (art. 139, RI TCEES 261/2013) e com base no art. 6º, parágrafo único, inciso I, da Resolução TC 297/2016, foram analisadas pela área técnica através do **Relatório Técnico Nº 00308/2018-9, peça 55**, que em sua conclusão opinou pela Citação do responsável diante dos seguintes achados:

Descrição dos achados
5.1.2.1 Inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente para pagamento (art. 55 da LRF).
5.1.2.2 Realização de despesa orçamentária sem prévio empenho (art. 167, II, da Constituição da República, arts. 59 e 60 da Lei 4320/1964)

Assim, nos termos da Instrução Técnica Inicial - 00521/2018-1, peça 56, depreendida a Decisão SEGEX 00513/2018-5, peça 57, citando (Termo de Citação 00939/2018-1, peça 58) o responsável para no prazo legal apresentar justificativa, bem como documentos, que entender necessários em razão dos achados detectados.

Atendendo ao Termo de Citação, o responsável apresentou a esta Corte de Contas o Protocolo 15557/2018-8 e peças complementares 62 a 64 com suas justificativas, após análise pode-se verificar razão quanto ao alegado, concluindo-se pelo acolhimento dos argumentos apresentados nos autos, propondo afastamento do indicativo de irregularidade apontados nos itens 5.1.2.1 e 5.1.2.2 do RT 00308/2018-9.

Sanadas as pendências a Instrução Técnica Conclusiva Nº 04876/2018-6, peça 68, opinou pela **REGULARIDADE** das contas do Sr. Wilton Minarini De Souza Filho, Presidente da Câmara Municipal de **Baixo Guandu**, exercício 2017.

De igual forma, o douto representante do Ministério Público de Contas, Dr. Luciano Vieira, através do **Parecer do Ministério Público de Contas 00023/2019-3**, peça 72, manifestou-se em conformidade com a área técnica, que sob o aspecto técnico-contábil, pugnou pela **REGULARIDADE** da presente prestação de contas anual.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise realizada pela área técnica através da **ITC 04876/2018-6**, a conclusão foi depreendida nos seguintes termos:

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, exercício de 2017, formalizada de acordo com a IN 43/2017, sob a responsabilidade do Sr. WILTON MINARINI DE

SOUZA FILHO.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULAR** a prestação de contas anual em referência, na forma do artigo 84, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Desse modo, considerando que o Ministério Público de Contas acompanhou integralmente o entendimento da área técnica, exposto por ocasião da **ITC 04876/2018-6**, opinando pela **REGULARIDADE** das presentes contas, adoto os fundamentos e conclusões explicitados pelo corpo técnico, tornando-os partes integrantes deste independente de transcrição.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que a Segunda Câmara aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à consideração de Vossas Excelências.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**

## **1. ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1 JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Baixo Guandu**, sob a responsabilidade do **Sr. Wilton Minarini De Souza Filho**, no exercício de **2017**, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-lhe a devida **QUITAÇÃO**, conforme artigo art. 85 da mesma lei.

**1.2 ARQUIVAR os autos** após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão: 06/02/2019 - 2ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.**

**4. Especificação do quórum:**

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente) e Rodrigo Coelho do Carmo (relator).

**4.2** Conselheiro substituto: João Luiz Cotta Lovatti (em substituição).

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

**Relator**

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

**Em substituição**

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Secretária-adjunta das sessões**